



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

85

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

1853
CMU 001057 LDO 00/04/2023 12:45

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Órgão

Código Descrição

34.02 Fundo Municipal de Habitação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

34.02 Fundo Municipal de Habitação

Função	Subfunção	Programa	Ação
16	482	4008 - MORADIA DIGNA	Fornecer kit de materiais para construção e reconstrução de moradias de famílias em situação precária, auxiliando de forma emergencial em situações de calamidade

Descrição do Programa

Fornecer kit de materiais para construção e reconstrução de moradias de famílias em situação precária, auxiliando de forma emergencial em situações de calamidade

Descrição da Ação

Auxiliar as famílias em vulnerabilidade social na doação de materiais de construção

Detalhamento da Ação

distribuição de materiais de construção

Texto Proposto:

Descrição da Ação: Auxiliar e apoiar as famílias em vulnerabilidade social na doação de materiais de construção. Promover e instituir projeto de reforma de moradias e de construção de sanitários às famílias de baixa renda. Promover e implementar cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade social e sem moradia ou em situação precária de moradia, inclusive com o apoio e colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Melhorar e modernizar a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para apoio, assistência e auxílio às famílias em vulnerabilidade social para inclusão em programas de construção e reforma de moradias e de regularização fundiária. Disponibilizar recursos humanos, através de profissionais técnicos e especializados, para auxiliar nas ações e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Promover estudo para identificação e mapeamento de áreas em situação risco e apoiar as ações da Defesa Civil em situações de catástrofes naturais.

Detalhamento da Ação: distribuição de materiais de construção. Promover e instituir projeto de reforma de moradias e de construção de sanitários às famílias de baixa renda. Promover e implementar cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade social e sem moradia ou em situação precária de moradia, inclusive com o apoio e colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Melhorar e modernizar a estrutura da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para apoio, assistência e auxílio às famílias em vulnerabilidade social para inclusão em programas de construção e reforma de moradias e de regularização fundiária. Disponibilizar recursos humanos, através de profissionais técnicos e especializados, para auxiliar nas ações e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria



Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Promover estudo para identificação e mapeamento de áreas em situação risco e apoiar as ações da Defesa Civil em situações de catástrofes naturais.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Cancelamentos Compensatórios		(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa		Acréscimo
		R\$

Justificativa:

1. O art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que o direito à moradia é um “direito social” e, portanto, não cabe qualquer retrocesso ou embaraço a esse direito, cabendo ao Poder Público promover ações efetivas para a garantia de moradia digna aos cidadãos.
2. O art. 23, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece que compete aos entes federados “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, demonstrando a necessidade articulação entre os entes federados e reais e efetivas condições da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária para o atendimento às demandas e às necessidades da população uruguaianense.
3. O art. 138, § 2º, da Lei Orgânica de Uruguaiana, afirma que o “montante dos investimentos do Município em programas habitacionais será destinado a suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda”, demonstrando o compromisso do Município de Uruguaiana com o atendimento à população de baixa renda.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT